



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO
TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
BH0 - DIRETORIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
E TECNOLÓGICA**



RESOLUÇÃO N 1 / 2020 - DEPT (11.01.21)

N do Protocolo: 23062.016378/2020-58

Belo Horizonte-MG , 23 de julho de 2020.

RESOLUÇÃO CEPT-05/2020, de 22 de julho de 2020.

Estabelece os princípios fundamentais e normatiza a implantação do Ensino Remoto Emergencial (ERE), em caráter excepcional e temporário, para os cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio (EPTNM) do CEFET-MG, durante o período de pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, considerando o que foi discutido pela Comissão constituída pela Portaria nº 20/2020 - DEPT para avaliar, propor e acompanhar a implementação de diretrizes e medidas de regulamentação do Ensino Remoto Emergencial (ERE), o que foi deliberado na 2ª Reunião Extraordinária do Conselho de Educação Profissional e Tecnológica (CEPT) e, ainda,

1. que, em conformidade com o parágrafo único do art. 1º da Lei 11.892, de 29 de dezembro de 2008, o CEFET-MG "possui natureza jurídica de autarquia, detentoras de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar" e "obedece ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão", em conformidade com o art. 207, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
2. os princípios e as finalidades do CEFET-MG, que se fundamentam na Lei 6.545, de 30 de junho de 1978, em consonância com o art. 2º do Estatuto do CEFET-MG
3. a Lei nº 11.788/2008, de 25 de setembro de 2008;
4. a Resolução CEPE-01/14, de 24 de janeiro de 2014;
5. a Medida Provisória nº 934, de 1 de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública, de que trata a Lei número 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
6. o Parecer CNE/CP nº 05/2020, homologado em 29 de maio de 2020, que dispõe sobre a reorganização do Calendário Escolar e sobre a possibilidade de cômputo de atividades

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.cefetmg.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: 1, ano: 2020, tipo: RESOLUÇÃO, data de emissão: 23/07/2020 e o código de verificação: a62ba6cbc4



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO
TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
BH0 - DIRETORIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
E TECNOLÓGICA



RESOLUÇÃO N 1 / 2020 - DEPT (11.01.21)

N do Protocolo: 23062.016378/2020-58

Belo Horizonte-MG , 23 de julho de 2020.

não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia da COVID-19;

7. a Portaria MEC número 544, de 16 de junho de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - COVID-19, e revoga as Portarias MEC nº 343, de 17 de março de 2020, nº 345, de 19 de março de 2020, e nº 473, de 12 de maio de 2020;

8. a Resolução CEPE-02/20, de 2 de julho de 2020, que aprova, em caráter excepcional e temporário, a implementação de Ensino Remoto Emergencial para os cursos da Educação Profissional e Tecnológica de Nível Médio, para os cursos de Graduação e para os cursos de Pós-graduação, em todos os *campi* do CEFET-MG;

9. a Resolução CD-17/20, de 6 de julho de 2020, que determina a retomada do calendário escolar no CEFET-MG, suspenso pela Resolução CD número 08/2020 de 17 de março de 2020, a partir do dia 03 de agosto de 2020;

10. os resultados das consultas realizadas junto aos Colegiados de Cursos Técnicos de nível médio e aos Departamentos do CEFET-MG;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar os princípios fundamentais para a implantação do ensino remoto emergencial, em caráter excepcional e temporário, para os cursos técnicos de nível médio do CEFET-MG durante o período de pandemia de COVID-19, que integram esta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, vigorando enquanto durar o período de excepcionalidade decorrente da pandemia de COVID-19.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Prof. Sérgio Roberto Gomide Filho
Presidente do Conselho de Educação Profissional e Tecnológica

ANEXO À RESOLUÇÃO CEPT-05/2020, 22 DE JULHO DE 2020

CAPÍTULO I - DEFINIÇÕES GERAIS

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.cefetmg.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: 1, ano: 2020, tipo: RESOLUÇÃO, data de emissão: 23/07/2020 e o código de verificação: a62ba6cbe4



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO
TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
BH0 - DIRETORIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
E TECNOLÓGICA



RESOLUÇÃO N 1 / 2020 - DEPT (11.01.21)

N do Protocolo: 23062.016378/2020-58

Belo Horizonte-MG , 23 de julho de 2020.

Art. 1º - A retomada das atividades letivas nos cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio nas formas integrada, concomitante e subsequente do CEFET-MG ocorrerá por meio do Ensino Remoto Emergencial (ERE).

§1º - Entende-se por Ensino Remoto Emergencial um conjunto de estratégias didático-pedagógicas, mediadas ou não por tecnologias digitais, de caráter temporário e excepcional, cuja principal finalidade é minimizar os impactos das medidas de isolamento social para o enfrentamento à pandemia sobre os processos de aprendizagem, preservando os vínculos intelectuais e emocionais dos discentes com os demais membros da comunidade escolar e garantindo a função socializadora da Instituição. Abrangem estudos de forma orientada e autônoma, bem como atividades letivas síncronas e atividades assíncronas.

§2º - A oferta dos componentes curriculares deverá ser reorganizada, considerando-se que as atividades pedagógicas de ensino-aprendizagem serão disponibilizadas aos discentes de maneira remota.

Art. 2º - A retomada das atividades acadêmicas previstas no Art. 1º dar-se-á mediante implantação de período letivo excepcional, em consonância com as datas fundamentais aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo único - Estão mantidas as matrículas e registros acadêmicos realizados no ano letivo de 2020 até a data de suspensão do calendário escolar pelo Conselho Diretor.

Art. 3º - A não adesão às atividades de Ensino Remoto Emergencial é assegurada ao Corpo Discente, conforme Resolução CEPE-02/20, de 2 de julho de 2020, por meio do trancamento de matrícula, a qualquer tempo, obedecido o disposto neste regulamento e demais normas regulamentadoras do ERE no âmbito do CEFET-MG.

§1º - O pedido de trancamento de que trata o *caput* deverá ser realizado pelo discente ao colegiado de curso, ou pelo responsável legal nas hipóteses de discentes menores de 18 anos, independentemente de justificativa e da existência de trancamentos anteriores.

§2º - Os pedidos de trancamento de que trata o *caput* serão avaliados e autorizados pelos colegiados dos cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio depois de esgotadas as possibilidades de viabilização à continuidade dos estudos e manutenção do vínculo acadêmico do discente, levando-se em consideração a situação material e psicossocial do requerente.

Art. 4º - O período letivo excepcional não será considerado para efeito de contagem do prazo de integralização previsto nos projetos pedagógicos dos cursos da Educação

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.cefetmg.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: 1, ano: 2020, tipo: RESOLUÇÃO, data de emissão: 23/07/2020 e o código de verificação: a62ba6cbe4



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO
TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
BH0 - DIRETORIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
E TECNOLÓGICA



RESOLUÇÃO N 1 / 2020 - DEPT (11.01.21)

N do Protocolo: 23062.016378/2020-58

Belo Horizonte-MG , 23 de julho de 2020.

Profissional Técnica de Nível Médio.

Art. 5º - Durante o período letivo excepcional, fica suspensa a contagem dos prazos para integralização do curso aos discentes que concluíram a fase escolar e devem o cumprimento da disciplina de estágio supervisionado.

§1º - A contagem dos prazos de que trata o *caput* será retomada a partir do início do período letivo subsequente ao retorno das atividades presenciais nos cursos técnicos de nível médio do CEFET-MG.

§2º - Aos discentes de que trata o *caput*, no retorno às atividades presenciais, será garantido o acréscimo de 01 (um) ano ao prazo máximo de integralização do curso.

CAPÍTULO II - DA IMPLANTAÇÃO DO ERE

Art. 6º - O ERE no âmbito dos cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio do CEFET-MG será implementado por meio de atividades remotas, síncronas e assíncronas, observadas as garantias de inclusão digital dos discentes, a capacitação e as condições adequadas de trabalho do corpo docente e técnico-administrativo envolvido, as especificidades dos cursos, modalidades de ensino, formas de oferta, os objetivos de aprendizagem a serem desenvolvidos, assim como a necessidade de tais atividades para integralização do curso.

Art. 7º - Na implementação do ERE, todas as disciplinas da formação geral serão ofertadas nos cursos da EPTNM na forma Integrada, e caberá aos Departamentos, ouvidos os respectivos Colegiados dos cursos técnicos de nível médio do CEFET-MG, observadas as diretrizes e os prazos aprovados pelo Conselho de Educação Profissional e Tecnológica:

I - definir junto à Assembleia Departamental as disciplinas da área específica, lecionadas por seus docentes, a serem ofertadas de forma remota durante o período de duração do ERE;

II - estabelecer o percentual de atividades síncronas de cada disciplina ofertada por meio do ERE, observado o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária semanal da disciplina.

III - comunicar aos colegiados de curso as disciplinas que não poderão ser ofertadas na forma remota, com as devidas justificativas que sustentam tal decisão.

Art. 8º - Na implementação do ERE, caberá aos Colegiados de curso, observadas as diretrizes e os prazos aprovados pelo Conselho de Educação Profissional e Tecnológica,

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.cefetmg.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: 1, ano: 2020, tipo: RESOLUÇÃO, data de emissão: 23/07/2020 e o código de verificação: a62ba6cbe4



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO
TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
BH0 - DIRETORIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
E TECNOLÓGICA



RESOLUÇÃO N 1 / 2020 - DEPT (11.01.21)

N do Protocolo: 23062.016378/2020-58

Belo Horizonte-MG , 23 de julho de 2020.

aprovar os programas de disciplinas técnicas específicos para o ERE e encaminhá-los à Diretoria de Educação Profissional e Tecnológica para que sejam apensados ao projeto pedagógico do curso.

Art. 9º - Na implementação do ERE, caberá aos docentes, observadas as diretrizes e os prazos aprovados pelo Conselho de Educação Profissional Tecnológica:

I - adequar os programas das disciplinas ao ERE, de modo a privilegiar os conteúdos fundamentais ao perfil do egresso;

II - estabelecer os objetivos das disciplinas em consonância com o programa da disciplina e com os recursos pedagógicos e tecnológicos disponíveis.

III - utilizar o Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA) como plataforma para cadastro de planos de trabalho e acompanhamento de discentes matriculados na turma, bem como para o registro de notas e frequência, independentemente de outras plataformas eventualmente utilizadas, após aprovação da Diretoria de Tecnologia de Informação;

IV - disponibilizar antecipadamente aos discentes matriculados em suas turmas o programa das disciplinas adaptado ao ERE.

CAPÍTULO III - DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 10 - Para fins de implementação do ERE, será implantado período letivo excepcional nos termos do art. 2º.

§1º - A implantação de que trata o *caput* se dará por meio da retomada dos calendários acadêmicos dos cursos da EPTNM, suspensos em razão da pandemia de COVID-19, assegurados as matrículas e os registros acadêmicos realizados até 17 de março de 2020.

§2º - Na retomada do calendário de que trata o *caput* será assegurada a manutenção do vínculo entre os docentes e suas turmas, cabendo aos Departamentos comunicar às coordenações de curso qualquer alteração ou remanejamento que se faça necessário.

§3º - Na retomada do calendário de que trata o *caput*, as Diretorias de *Campi* manterão, preferencialmente, a correspondência entre os horários das atividades síncronas e horários de aulas presenciais vigentes na data de suspensão dos calendários, respeitadas as orientações para que as atividades síncronas sejam, no turno da manhã, iniciadas a partir das 7h50 e, no turno da tarde, a partir das 13h50.

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.cefetmg.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: 1, ano: 2020, tipo: RESOLUÇÃO, data de emissão: 23/07/2020 e o código de verificação: a62ba6cbe4



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO
TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
BH0 - DIRETORIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
E TECNOLÓGICA



RESOLUÇÃO N 1 / 2020 - DEPT (11.01.21)

N do Protocolo: 23062.016378/2020-58

Belo Horizonte-MG , 23 de julho de 2020.

§4º - Em caso de prorrogação do período de suspensão das atividades presenciais no CEFET-MG, novos períodos letivos excepcionais poderão ser implementados visando à continuidade do ERE, observadas as diretrizes estabelecidas e aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 11 - Os calendários retomados para implantação do período letivo excepcional do ERE serão adaptados pelas Diretorias de *Campi* e aprovados pelo Conselho de Educação Profissional e Tecnológica, em consonância com as datas fundamentais estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

CAPÍTULO IV - DA CARGA HORÁRIA

Art. 12 - Durante o período letivo excepcional serão computadas como carga horária regular das disciplinas todas as atividades síncronas e assíncronas desenvolvidas pelos discentes sob orientação docente, inclusive os estudos autônomos.

Art. 13 - Para fins de cômputo da carga horária ministrada, considera-se cada hora-aula igual a 50 minutos de atividades não presenciais desenvolvidas no ERE.

§1º - Cada atividade síncrona terá duração máxima de 50 minutos consecutivos, em conformidade com os horários estabelecidos pela direção de *campus*.

§2º - No estabelecimento de atividades assíncronas, os docentes observarão quantitativamente e qualitativamente a adequação ao tempo de duração da hora-aula no ERE.

Art. 14 - Durante o período letivo excepcional, os discentes dos cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na forma integrada, terão, no máximo, 04 horas-aula síncronas por dia, obedecidos os critérios estabelecidos nesta Resolução.

Art. 15 - Durante o período letivo excepcional, os discentes dos cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, nas formas concomitante e subsequente, terão, no máximo, a carga horária diária de 03 horas-aula síncronas por dia, obedecidos os critérios estabelecidos nesta Resolução.

CAPÍTULO V - DA APURAÇÃO DE FREQUÊNCIA

Art. 16 - A frequência dos discentes será apurada por meio da participação nas atividades síncronas e/ou pelo cumprimento das atividades assíncronas estabelecidas no programa da disciplina.

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.cefetmg.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: 1, ano: 2020, tipo: RESOLUÇÃO, data de emissão: 23/07/2020 e o código de verificação: a62ba6cbc4



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO
TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
BH0 - DIRETORIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
E TECNOLÓGICA



RESOLUÇÃO N 1 / 2020 - DEPT (11.01.21)

N do Protocolo: 23062.016378/2020-58

Belo Horizonte-MG , 23 de julho de 2020.

Art. 17 - Caberá ao docente da disciplina manter atualizado o registro de frequência no diário de classe no SIGAA.

CAPÍTULO VI - DA AVALIAÇÃO E RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 18 - As atividades avaliativas síncronas devem ser programadas com antecedência mínima de 07 dias e devem prever possibilidades de substituição por atividades assíncronas, a fim de atender discentes que tenham dificuldades técnicas de acesso.

Art. 19 - Fica estabelecido que durante a vigência do ERE, nenhuma atividade avaliativa poderá ter valor superior a 50% (cinquenta por cento) do total de pontos da etapa.

CAPÍTULO VII - DOS DISCENTES COM NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECÍFICAS

Art. 20 - O desenvolvimento do ERE, mediado ou não por recursos digitais de comunicação e informação, deverá assegurar a inclusão e o atendimento especializado de discentes com necessidades educacionais específicas.

Art. 21 - Caberá às coordenações de curso, quando necessário e em consonância com a respectiva Coordenação de Desenvolvimento Estudantil do *campus*, constituir comissão para elaboração de plano de trabalho específico para discentes com necessidades educacionais específicas, o qual poderá contemplar estratégias de adaptação de instrumentos de aprendizagem, metodologias e material didático, bem como de flexibilização curricular, se for o caso.

§1º - As adaptações e flexibilizações de que trata o *caput* serão realizadas conforme a necessidade específica de cada discente, visando à sua plena inclusão e o respeito às limitações individuais.

§2º - O plano de trabalho de que trata o *caput* será aprovado pelo respectivo colegiado de curso.

§3º - Caberá à coordenação de curso a implementação e acompanhamento do plano de trabalho aprovado para o respectivo discente, dando ciência aos docentes responsáveis com tempo hábil para as adaptações necessárias.

CAPÍTULO VIII - DOS PROCEDIMENTOS ACADÊMICOS EXCEPCIONAIS DURANTE O ERE

Art. 22 - Durante o período letivo excepcional, permanece a obrigatoriedade, quando necessário, da oferta e adaptação do regime de estudos especiais e exercícios e domiciliares de que trata o Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969, a Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975 e o Parecer CNE/CEB nº 6, de 7 de abril de 1998,

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.cefetmg.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: 1, ano: 2020, tipo: RESOLUÇÃO, data de emissão: 23/07/2020 e o código de verificação: a62ba6cbe4



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO
TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
BH0 - DIRETORIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
E TECNOLÓGICA



RESOLUÇÃO N 1 / 2020 - DEPT (11.01.21)

N do Protocolo: 23062.016378/2020-58

Belo Horizonte-MG , 23 de julho de 2020.

respeitadas as medidas de distanciamento social determinadas pelas autoridades sanitárias locais.

Parágrafo único - Caberá aos colegiados de cursos a implementação e adaptação do regime de estudos especiais e exercícios domiciliares ao ERE, quando necessário, nos termos e hipóteses previstas na Resolução CEPE-01/14, de 24 de janeiro de 2014.

Art. 23 - Durante o período letivo excepcional, o discente somente será desligado dos cursos técnicos de nível médio do CEFET-MG nas seguintes hipóteses:

I - o discente ou, quando menor de 18 anos, seu responsável legal solicitar por escrito o cancelamento do registro acadêmico, no Setor de Registro Escolar;

II - o discente ou, quando menor de 18 anos, seu responsável legal, solicitar transferência para outra Instituição de Ensino;

III - o discente for punido com expulsão em processo disciplinar.

Parágrafo único - Outras hipóteses de desligamento, devido ao caráter excepcional do ERE, ficam suspensas até o retorno das atividades presenciais do CEFET-MG.

Art. 24 - Durante o período letivo excepcional, caso o calendário escolar dos cursos técnicos de nível médio fique defasado em relação ao calendário civil, será permitida a realização de Avanço Excepcional de Estudos para discentes matriculados na última série dos cursos técnicos de nível médio na forma integrada, mediante a antecipação da distribuição dos pontos do 4º bimestre do ano letivo aos discentes da terceira série da Educação Profissional Técnica de Nível Médio na forma Integrada.

§1º - O Avanço Excepcional de Estudos será concedido somente aos discentes que forem aprovados em processos seletivos para ingresso em instituições de ensino superior.

§2º - O Avanço Excepcional de Estudos será implementado conforme critérios e procedimentos estabelecidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, nos termos da Resolução CEPE-01/14, de 24 de janeiro de 2014.

CAPÍTULO IX - DO PROGRAMA DE MONITORIA

Art. 25 - Durante o período letivo excepcional, fica autorizada a realização do Programa de Monitoria dos cursos da EPTNM do CEFET-MG de forma virtual, por meio de plataforma de webconferência e/ou de utilização de ambiente virtual de aprendizagem, de forma síncrona ou assíncrona.

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.cefetmg.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: 1, ano: 2020, tipo: RESOLUÇÃO, data de emissão: 23/07/2020 e o código de verificação: a62ba6cbc4



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO
TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
BH0 - DIRETORIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
E TECNOLÓGICA



RESOLUÇÃO N 1 / 2020 - DEPT (11.01.21)

N do Protocolo: 23062.016378/2020-58

Belo Horizonte-MG , 23 de julho de 2020.

Art. 26 - A execução das atividades do Programa de Monitoria observará o disposto na Resolução CEPT-02/18, de 23 de fevereiro de 2018.

Art. 27 - Caberá à Diretoria de Educação Profissional e Tecnológica estabelecer as orientações e diretrizes para implementação e adaptação do Programa de Monitoria ao ERE.

CAPÍTULO X - DOS ESTÁGIOS E PRÁTICAS PROFISSIONAIS

Art. 28 - Durante o período letivo excepcional, fica autorizada a realização de estágios e atividades de prática profissional pelos discentes dos cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio do CEFET-MG, desde que não haja conflito de horários com as atividades remotas ofertadas no ERE.

Art. 29 - Os estágios de que trata o art. 26 observarão o disposto no Regulamento de Estágios, aprovado pela Resolução CEPT-18/16, de 08 de julho de 2016 e deverão ser realizados em consonância com as diretrizes das autoridades sanitárias locais, priorizando, sempre que possível, o trabalho remoto.

Art. 30 - Nos termos da Lei nº 11.788/2008, os estágios deverão ser acompanhados por docentes efetivos do CEFET-MG.

Parágrafo único - O acompanhamento de que trata o *caput* será realizado por meio das reuniões de acompanhamento de estágio (RAEs) que ocorrerão de forma remota por meio de webconferência.

Art. 31 - Durante o período letivo excepcional, e enquanto durar a suspensão das atividades presenciais no CEFET-MG, a apresentação dos Relatórios Técnicos de Estágios será realizada de forma remota por meio de webconferência.

Art. 32 - Caberá à Diretoria de Extensão e Desenvolvimento Comunitário, durante o período letivo excepcional, implementar a realização dos Seminários de Conclusão dos Cursos Técnicos da Educação Profissional e Tecnológica (SECLEPT) de forma remota, visando à conclusão da prática de estágios pelos discentes dos cursos técnicos de nível médio do CEFET-MG.

Parágrafo único - Até a implementação de que trata o *caput*, fica autorizada a dispensa de participação no SECLEPT, bem como a realização de outorga de habilitação profissional, em caráter especial, a ser realizada, nos termos da Resolução CEPT-07/12, de 30 de agosto de 2012.

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.cefetmg.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: 1, ano: 2020, tipo: RESOLUÇÃO, data de emissão: 23/07/2020 e o código de verificação: a62ba6cbc4



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO
TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
BH0 - DIRETORIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
E TECNOLÓGICA



RESOLUÇÃO N 1 / 2020 - DEPT (11.01.21)

N do Protocolo: 23062.016378/2020-58

Belo Horizonte-MG , 23 de julho de 2020.

Art. 33 - Atividades de prática profissional, inclusive visitas técnicas, a critério dos colegiados de curso, poderão ser realizadas de forma remota, tomadas as providências administrativas pela Diretoria de Extensão e Desenvolvimento Comunitário.

CAPÍTULO XI - DO ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO

Art. 34 - Caberá à Diretoria de Desenvolvimento Estudantil estabelecer e dar ampla divulgação às diretrizes e orientações para a execução do acompanhamento pedagógico, no âmbito dos cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a ser realizado pelas Coordenações de Desenvolvimento Estudantil, durante o período letivo excepcional.

CAPÍTULO XII - DA INCLUSÃO DE GÊNERO E DIVERSIDADES

Art. 35 - Durante a execução das atividades do ERE, serão observadas por todos os servidores do CEFET-MG as garantias de inclusão relacionadas às temáticas de gênero e diversidades, inclusive o direito ao reconhecimento da identidade de gênero e uso do nome social em todas as atividades síncronas e assíncronas desenvolvidas no âmbito dos cursos técnicos de nível médio.

CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 - Caberá aos discentes, docentes e técnico-administrativos, no âmbito dos cursos de técnicos de nível médio do CEFET-MG, observar as plataformas e os demais instrumentos de gestão e execução do ERE, assim como as respectivas instruções de uso, a serem estabelecidas pela Comissão Geral para Elaboração de Planejamento para Implantação do ERE nos cursos regulamente ofertados no CEFET-MG, constituída pela Portaria DIR nº 429/2020, de 03 de julho de 2020, em conjunto com a Diretoria de Tecnologia da Informação.

Art. 37 - A certificação do Ensino Médio para discentes dos cursos técnicos de nível médio, na forma de oferta integrada, observará o cumprimento da carga horária estabelecida no projeto pedagógico do curso, em consonância com o Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos e as Diretrizes Curriculares da EPTNM no CEFET-MG, exceto a disciplina de Estágio Supervisionado.

Art. 38 - A diplomação de técnico de nível médio para discentes dos cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, nas formas integrada, concomitante e subsequente, observará o cumprimento da carga horária estabelecida no projeto pedagógico do curso, em consonância com Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos e as Diretrizes Curriculares da EPTNM no CEFET-MG, inclusive a disciplina de Estágio Supervisionado.

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.cefetmg.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: 1, ano: 2020, tipo: RESOLUÇÃO, data de emissão: 23/07/2020 e o código de verificação: a62ba6cbe4



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO
TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
BH0 - DIRETORIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
E TECNOLÓGICA



RESOLUÇÃO N 1 / 2020 - DEPT (11.01.21)

N do Protocolo: 23062.016378/2020-58

Belo Horizonte-MG , 23 de julho de 2020.

Art. 39 - Os Departamentos, na definição das disciplinas a serem ofertadas, priorizarão aquelas necessárias para integralização do curso pelos discentes concluintes.

Parágrafo único - Considera-se discente concluinte aquele matriculado na última série ou módulo do curso.

Art. 40 - Na hipótese de impossibilidade de oferta das disciplinas dentro do período letivo excepcional, ficam autorizados os colegiados de cursos da educação profissional técnica de nível médio a realizarem o remanejamento e readequação da matriz curricular, em caráter temporário.

Parágrafo único - O remanejamento e a readequação de que trata o *caput* deverá ser submetido e aprovado pelo Conselho de Educação Profissional e Tecnológica e submetido ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão para homologação.

Art. 41 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso e, em grau de recurso, pelas demais instâncias da Instituição.

Art. 42 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, e estará vigente durante todo o período de excepcionalidade estabelecido pelo CEFET-MG, em decorrência da pandemia de COVID-19.

Art. 43 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

(Assinado digitalmente em 23/07/2020 12:21)
SERGIO ROBERTO GOMIDE FILHO
DIRETOR
Matrícula: 2848845

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.cefetmg.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: 1, ano: 2020, tipo: RESOLUÇÃO, data de emissão: 23/07/2020 e o código de verificação: a62ba6cbc4